

**CONTRATO DE Nº 009/2025**

**PROCESSO DE Nº 015/2025**

**PARTE INTEGRANTE DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 008/2025**

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri - IPRESB, autarquia municipal com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, 85, Centro, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 08.434.600/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, **Weber Seragini**, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Minerva Engenharia Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº. 35.147.368/0001-61, com sede na Avenida Afonso Pena, 1206, Tirol, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte representada neste ato por seu responsável legal, **Marcos Antônio Félix da Silva**, ora denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para assessoria e suporte técnico para renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB de São Paulo, conforme especificações contidas no Termo de Referência 15/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1.** Obedecer às condições do Aviso de Dispensa Eletrônica 008/2025 para o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

**2.2.** Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**2.3.** Desenvolver os trabalhos em conformidade com o indicado no **Termo de Referência 15/2025**, que integra este documento contratual independente de transcrição.

**2.4.** Iniciar as atividades imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços.

**2.5 .** Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, supervisor(es) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

**2.6 .** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

**2.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

**2.8.** Ter conhecimento do Código de Ética do IPRESB, disponível em: <https://ipresb.barueri.sp.gov.br>

**2.8.1.** Concordar com as regras contidas no Código de Ética e assumir o compromisso de seguir as diretrizes na relação comercial com o IPRESB.

**2.8.2.** Zelar pelo cumprimento do Código de Ética e disponibilizar a todos os seus representantes, colaboradores, fornecedores e/ou contratados que estejam envolvidos direta ou indiretamente na prestação de serviços junto ao IPRESB.

**2.9 –** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato. Facultada a supressão e acréscimo além deste percentual, mediante acordo prévio entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**3.1.** Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

**3.2.** Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

**3.3.** Proceder à mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no

todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste Contrato, segundo suas especificações.

**3.4.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Contrato.

**3.5.** Designar servidor para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

**4.1.** A CONTRATADA deverá seguir a política de segurança da informação do IPRESB, conforme a resolução 36/2019 e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – e utilizar de recursos que garantam a segurança contra invasões ou o vazamento de informações.

**4.2.** Fica de responsabilidade da CONTRATADA a garantia de sigilo nas informações da CONTRATANTE que venham a ter conhecimento estendendo essa responsabilidade a seus colaboradores e funcionários que venham a ter contato nas dependências da CONTRATANTE ou arquivos acessados.

**4.3.** Caso seja comprovado que houve o vazamento de dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá responder legalmente e sofrer as devidas sanções conforme a legislação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**5.1.** Os serviços a serem executados pela Contratada deverão ser iniciados a partir da data especificada na Ordem de Início de Serviço emitida pelo Fiscal de Contrato do IPRESB.

**5.2.** O prazo de vigência deste Contrato é de 6 (seis) meses, contados da data do início da prestação dos serviços, podendo ser prorrogado por igual prazo, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21.

**5.3.** Após o período de 12 meses, caso o contrato seja prorrogado na forma do item 5.2, o contrato poderá ser reajustado de acordo com a variação do INPC-IBGE.

**5.4.** Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações da CONTRATANTE que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados que sejam decorrentes da rescisão.

**5.5.** A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

**5.6.** Na hipótese prevista no item 2.9, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei n.º 14.133/21.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** O valor global para a execução dos serviços é de R\$ 2.230,00 (dois mil duzentos e trinta reais), conforme proposta oferecida.

**6.2.** O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas conforme descrito abaixo:

**6.2.1.** Parcela de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, equivalente a R\$ 1.115,00 (mil cento e quinze reais), após entrega ao IPRESB do protocolo de entrada do AVCB no Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

**6.2.2.** Parcela de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, equivalente a R\$ 1.115,00 (mil cento e quinze reais), após a entrega do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**6.3.** Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à CONTRATADA qualquer reclamação posterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DOS RECURSOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** – As despesas correspondentes ocorrerão por conta de dotação orçamentária específica codificada para o exercício de 2025 sob a rubrica nº 04.01.01.09.2720100.2100.3.3.90.39.05.

**7.2** – O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente do titular do Contrato, em conformidade com os dados bancários apresentados na proposta, em até 10 (dez) dias a contar da entrega da nota fiscal pela CONTRATANTE à CONTRATADA, desde que seja confirmada a perfeita execução do objeto contratado por meio do atesto da Nota Fiscal/Fatura, pelo fiscal do Contrato.

**7.3** – O preenchimento das Notas Fiscais deverá ocorrer em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para os órgãos da Administração Pública.

**7.4** – Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

**7.5** – O CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

**7.6** – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1.** A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/21 a saber:

**a)** advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

**b)** multa que será aplicada nas hipóteses de ocorrência de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do contrato, observando-se os seguintes parâmetros:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PERCENTUAL/VALOR
1	0,2 % sobre o valor total do contrato
2	2 % sobre o valor total do contrato
3	5 % sobre o valor total do contrato
4	10 % sobre o valor total do contrato
5	15 % sobre o valor total do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
I	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo maior ou caso fortuito	4	Por ocorrência
II	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do IPRESB que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus funcionários	5	Por ocorrência
III	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do IPRESB para fins diversos do objeto do contrato	4	Por Ocorrência
IV	Não executar ou executar com falha atividade e/ou fornecimento previsto no contrato, sem motivo justificado	3	Por ocorrência
V	Permitir situação que crie a possibilidade de causa ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais	5	Por ocorrência

VI	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	3	Por empregado e por ocorrência
VII	Não cumprir o horário ou prazo estabelecido no contrato ou solicitação decorrente	2	Por ocorrência
VIII	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização quanto aos termos do Edital e seus Anexos	3	Por ocorrência
IX	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária	1	Por ocorrência e por dia
X	Não cumprir legislação ou norma técnica inerente à execução do objeto	2	Por ocorrência e por lei ou norma
XI	Atrasar o início da prestação de serviços	1	Por dia
XII	Para as demais falhas na execução deste contrato não especificados nos itens anteriores	3	Por ocorrência

**c)** suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o IPRESB, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **IPRESB**, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

**8.2.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

**8.3.** As sanções previstas nas letras a, b, c e d poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com quaisquer das demais.

**8.4.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia;

**8.5.** As multas administrativas previstas nas letras a, b, c e d não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento à CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas;

**8.6.** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às multas de mora, a incidir sobre o valor do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;

**8.7.** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**8.8.** As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**8.9.** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

**8.10.** As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.11.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais.

**8.12.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais.

#### **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Este Contrato é firmado com fundamento no Edital de **Aviso de Dispensa Eletrônica nº 008/2025**, que doravante faz parte integrante deste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, pela qual se regerá.

9.2. As partes signatárias deste Contrato elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Barueri do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus representantes, para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Barueri, 11 de junho de 2025.

WEBER  
SERAGINI:63  
253780830

Assinado de forma digital por WEBER  
SERAGINI:630  
Dados: 2025.06.12 10:23:12 -03'00'

**Weber Seragini**  
Presidente  
Contratante

MARCOS ANTONIO  
FELIX DA  
SILVA:1038583144  
7

Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO FELIX DA SILVA:1038583144

**Marcos Antônio Félix da Silva**  
Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

Nome:  Documento assinado digitalmente  
**PEDRO IVO SIQUEIRA CEZARIO**  
Data: 12/06/2025 10:31:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:  Documento assinado digitalmente  
**JULIANA GARCIA FERNANDES**  
Data: 12/06/2025 11:09:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>